



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 559/2023

Rio Branco – AC, 24 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 057/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 053/2023, bem como o parecer SAJ Nº 2021.02.00953, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 28-08-2023

Hora: 14:52

Recebido: J. Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

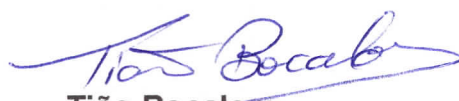
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 128 da Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. O horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas em postos de combustíveis é das 06:00h às 01:00h, sendo vedado o consumo na área do estabelecimento destinado a circulação e abastecimento de veículos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de agosto de 2023, 135 da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 057/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências”**, com fito de ampliar o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas em **postos de combustíveis é das 06:00h às 01:00h, adequando os mesmo horário** aos restaurantes, pizzarias e similares, podendo vender seus produtos com um horário mais estendido.

O varejo de conveniência é um setor em pleno desenvolvimento, e que cresce mesmo em cenário de retração econômica, devido ao seu grande potencial. Assim os agentes de mercado têm buscado expandir os negócios em outras frentes, pois atualmente, ela reúne delivery, itens de consumo emergenciais, pois estão ficando cada vez mais parecidos com supermercados e até mesmo bares e restaurantes.

É uma tendência que começou há alguns anos nas grandes capitais brasileiras está tomando um formato inovador desde o início da pandemia, com a operação de grandes marcas disputando a atenção dos consumidores e na nossa capital não é diferente.

Enquanto muitas empresas e grandes lojistas não voltam às suas atividades, em um mundo pós covid-19 de recuperação judicial das empresas, surge um mundo de oportunidades e essa alteração no horário de funcionamento das conveniências de postos de combustíveis é uma dessas oportunidade, para funcionar ao mesmo horários que os restaurantes, pizzarias e similares, podendo vender seus produtos com um horário mais estendido. O resultado é a geração de trabalho e renda, o aquecimento do comércio e o aumento da arrecadação, gerando receita para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

O Município de Rio Branco é um agente ativo das transformações, pois essa gestão acredita que o papel do administrador é proporcionar segurança e incentivo às empresas locais.

Busca-se ainda, padronizar os horários de funcionamentos das distribuidoras com os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas em postos de combustíveis, de maneira que o tratamento entre os empreendimentos que se encontre na mesma situação seja uniforme, em abono ao princípio da isonomia.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 25 de agosto de 2023.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EIOF Nº 053/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Altera a Lei Municipal nº 2.273 de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências**”.

1. INTRODUÇÃO

O referido Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei Municipal nº 2.273/2017, com o objetivo de ampliar o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas em postos de combustíveis das 06:00h às 01:00h, adequando aos mesmos horários de restaurantes, pizzarias e similares.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei sob exame não gerará impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, pois aborda apenas sobre alteração da redação do texto legal.

3. CONCLUSÃO

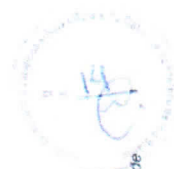
Diante do exposto, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.273 de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências”**. não invoca a previsão legal dos artigos 16 e 17, da LRF.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 24 de agosto de 2023.


Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento, em
exercício, Decreto Nº 1.426/2023


Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Finanças, em
exercício, Decreto Nº 1.398/2023



Processo SAJ nº. 2021.02.000953

Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Urbanismo e Meio Ambiente - Ante Projeto de Lei

Ementa: ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCÓOLICAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. REGULARIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Senhor Procurador-Geral Adjunto

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei que altera a lei Municipal nº 2.273/2017 para modificar horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas em postos de combustíveis para que seja estendido das 23h (regra atual) para 1h (uma hora).

O procedimento foi instruído com OFÍCIO/COJUR nº 1.287/2021 (fls. 1); minuta do projeto de lei, (fls. 3); cópia do procedimento 2021.02.000869 com ofício e parecer exarado, (fls. 3/6); cópia da indicação nº 4.479/2021 (fls. 9/10); encaminhamento a essa especializada (fls. 11).

É o breve relatório.

Conforme já mencionado no parecer anterior (fls. 4), é competência municipal o estabelecimento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Portanto, o projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar
Bairro Bosque, Rio Branco - AC. Telefone nº. 3223-7157



Assinado com senha por JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO em 13/06/2023 - 09:39hs.
Documento Nº: 146913.957199-8776 - consulta à autenticidade em
<http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=146913.957199-8776>

Este documento foi assinado digitalmente por RAQUEL ELINE DA SILVA ALBUQUERQUE 04922154647 em 18/10/2021 às 12:34:19 e está vinculado ao Processo Nº 202102000953 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco



GABPREOFI202300539



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do ponto de vista formal e técnica legislativa, também estão atendidos os requisitos legais da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

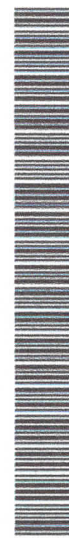
Quanto ao mérito e conveniência da matéria, cabe ao Chefe do Executivo para que faça a presente avaliação, ao qual, recomenda-se valer-se de manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana uma vez que a legislação é pertinente às atribuições da fiscalização urbanística.

Pelo exposto, OPINO pela regularidade do Projeto de Lei e seguimento do trâmite administrativo necessário.

Rio Branco – AC, 09 de setembro de 2021.

Raquel Eline da Silva Albuquerque
Procuradora Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por RAQUEL ELINE DA SILVA ALBUQUERQUE 04922154647 em 18/10/2021 às 12:34:19 e está vinculado ao Processo Nº 202102000953 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco





Processo SAJ nº. 2021.02.000953
 Interessado (a): Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
 Assunto: Urbanismo e Meio Ambiente - Ante Projeto de Lei
 Destino: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo a manifestação oriunda da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, da lavra do Procurador Raquel Eline da Silva Albuquerque.

Ultimada a análise jurídica deprecada a esta Procuradoria, retornem ao Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, para ciência e encaminhamentos devidos, atentando-se para os fundamentos que embasam o parecer emitido nos autos e as recomendações ali expressas.

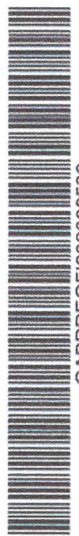
Rio Branco – AC, 18 de outubro de 2021.

Joseney Cordeiro da Costa
 Procurador Geral do Município de Rio Branco
 Decreto nº 494/2021

RAQUEL ELINE DA SILVA ALBUQUERQUE
 Gabinete do Prefeito
 Data: 19/10/2021
 Hora: 14:24
 Assinada por: Raquel Eline da Silva Albuquerque
 Assessoria Jurídica
 do Gabinete do Prefeito

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522 - 2º andar,
 Bairro Bosque, Rio Branco - AC. Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA 44411081253 em 19/10/2021 às 01:58:57 e está vinculado ao Processo Nº 202102000953 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



Processo SAJ nº: 2021.02.000953

Assunto: Parecer Técnico para alteração da Lei 2.273/17

Requerente: Gabinete do Prefeito

PARECER TÉCNICO

Em análise à solicitação de Parecer Técnico referente a alteração da Lei 2.273/17, especificamente em artigo que altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, esta Diretoria de Fiscalização Urbanística entende que **não há restrição**, para este setor, na eventual decisão de alterar o horário, uma vez que, a fiscalização destes espaços se dará de forma rotineira em sistema de plantões fiscais noturnos como é feito nos demais estabelecimentos dessa natureza.

O que deve ser atendido com maior rigor é o cumprimento de que, as áreas destinadas ao consumo de bebidas devem estar fora do alcance do espaço destinado ao abastecimento de veículos por medida de segurança. Observando que o risco se torna considerável devido a possibilidade de eventos inesperados de quem consome a bebida no local e de quem eventualmente vai abastecer seu veículo, por ocasião de acidentes. Não há uma medida mínima de distância específica que garanta a segurança absoluta nestas áreas, portanto trata-se de uma responsabilidade dos proprietários destes locais eventuais acidentes.

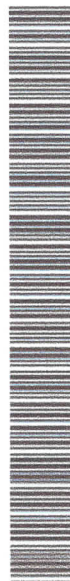
Salientamos apenas que, como a legislação prevê no decreto 908/19 que os órgãos de segurança pública (PMAC) e (FUNDESEG) são responsáveis por expedir Licença de Segurança e estabelecer a categorização dos locais de comércio de bebidas nos diversos bairros da cidade de acordo com índices pré-estabelecidos na legislação acima, e ainda que, estes órgãos fazem parte de equipes multiorganizacionais na fiscalização desses locais, é de fundamental importância ter a manifestação para consolidar uma decisão mais consistente da gestão municipal.

Por fim, reitero que tecnicamente não há restrição para alteração do horário de funcionamento destes comércios.

Rio Branco AC, 19 de junho de 2023.

Wilton César De Jesus Sales de Oliveira
Diretor de Fiscalização Urbanística
Decreto nº 166/2023

Rua Floriano Peixoto nº 466 - Centro/Base
Rio Branco - AC - CEP 69.900-046
Tel.: +55 (68) 3223-6007
E-mail: seinfra.gabinete@riobranco.ac.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.685/2023

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que “altera a Lei Municipal nº. 2.273, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 057/2023, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro EIOF nº 053/2023, bem como, parecer SAJ Nº 2021.02.00953, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 29/08/23


08:59H